



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE GÁS NATURAL

Processo nº 48380.000231/2024-06

Unidade Gestora: Secretaria Nacional de Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE GÁS NATURAL FIRMADO PELA [AGÊNCIA REGULADORA / SECRETARIA DE ESTADO] DO ESTADO DE [Nome do Estado], NA QUALIDADE DE ADERENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PACTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE GÁS NATURAL.

A [AGÊNCIA REGULADORA / SECRETARIA DE ESTADO], DO ESTADO DE [Nome do Estado]], entidade [autárquica ou órgão da administração pública estadual], criada(o) sob a forma de [autarquia especial / órgão da administração direta], pela Lei Estadual nº [Número], publicada no Diário Oficial do Estado em [Data], com sede no [Endereço Completo], inscrita(o) no CNPJ [Número], neste ato representada(o) por seu(sua) [Diretor(a)/Conselheiro(a)-Presidente/Secretário(a) de Estado], [Nome], Matrícula nº [Número], nomeado(a) por meio do Decreto nº [Número], de [Data], do(a) Governador(a) do Estado de [Nome do Estado], publicado no Diário Oficial do Estado em [Data], no uso da competência conferida pelo [Lei/Decreto e data], doravante denominado(a) **ADERENTE**,

RESOLVE

Aderir ao Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, firmado em [Data de Assinatura do Pacto] entre o Ministério de Minas e Energia – MME, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais [Agências Reguladoras / Secretarias de Estado] signatárias, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do referido instrumento, e em observância às disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei nacional nº 9.478/1997, da Lei nacional nº 14.134/2021, do Decreto nº 10.712/2021, e da legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a formalização da participação do ADERENTE no Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, celebrado em [Data] entre o MME, a ANP e demais [Agências Reguladoras / Secretarias de Estado] signatárias, com vistas à harmonização e ao aperfeiçoamento das normas relativas à indústria do gás natural, inclusive do biogás e do biometano, nos termos previstos na Cláusula Vigésima Primeira do referido instrumento.

A adesão formalizada pelo presente instrumento confere ao ADERENTE todos os direitos e deveres estabelecidos no Pacto Nacional, sujeitando-o integralmente às suas cláusulas e condições, sem prejuízo das competências constitucionais e legais que lhe são próprias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO INTEGRAL AO PACTO NACIONAL

O ADERENTE declara ter pleno conhecimento do teor do Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, na forma e nos prazos nele estabelecidos, como se signatário original fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O ADERENTE designará representantes institucionais e técnicos para participação nas Reuniões de Gerenciamento do Pacto (RGP) e nas Reuniões Técnicas Temporárias (RTT), conforme o caso, observados os níveis de cargo e as restrições de representação previstos no Pacto Nacional.

Por estar plenamente de acordo, o ADERENTE obriga-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será formalizado por meio de assinatura e pelo encaminhamento formal ao Ministério de Minas e Energia para sua efetivação, conforme descrito em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

Subcláusula única. A confirmação da adesão na RGP tem caráter declaratório, produzindo a adesão efeitos jurídicos a partir da data da assinatura do Termo e do seu recebimento pelo MME.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Pacto Nacional para harmonização e o aperfeiçoamento das normas relativas à indústria do gás natural, inclusive do biogás e do biometano, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e seu respectivo extrato e Termo de Adesão deverão ser publicados no Diário Oficial da União, pelo MME, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura.

[Local], ____ de _____ de 202__.

[AGÊNCIA REGULADORA / SECRETARIA DE ESTADO] – [SIGLA]

[Nome]

Diretor(a)/Conselheiro(a)-Presidente/Secretário(a) de Estado

TESTEMUNHAS

NOME: _____ ASS.: _____

(Mat. SIAPE ou identidade funcional): _____

NOME: _____ ASS.: _____

(Mat. SIAPE ou identidade funcional): _____

Referência: Processo nº 48380.000231/2024-06 SEI nº [Número]



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Gomes Weydt, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural**, em 01/07/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ferreira Carriconde de Azevedo**, **Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Mercado**, em 01/07/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Marques Farias**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/07/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261792** e o código CRC **7917E172**.
